

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023**

<b>AÇÕES AFIRMATIVAS</b>
--------------------------

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM  
EXECUTADOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI  
PAULO GUSTAVO – NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pelo COVID 19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Petrópolis – Rio de Janeiro.

Desse modo, o Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, por intermédio do Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Municipal 8.087/93 e no Decreto Municipal 595/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, exceto audiovisual, conforme art. 8º da Lei Complementar 195/2020, **que prevejam protagonismo de grupos socialmente vulnerabilizados**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Petrópolis.

1.2. A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, da finalidade, da moralidade, da proporcionalidade, da impessoalidade e da eficiência.

1.3 Neste edital serão selecionados projetos que possuam em sua temática ações que assegurem visibilidade, desenvolvimento, consolidação, legado e sustentabilidade dos grupos vulnerabilizados socialmente, fortalecendo seus vínculos comunitários, seu protagonismo e considerando seu impacto social e econômico.

1.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses, podendo sua execução ser iniciada a partir de 1 de Janeiro de 2024 e devendo ser encerrados até 31 de dezembro de 2024.

## 2. VALORES E CATEGORIAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas na tabela abaixo:

CATEGORIAS	PARA QUEM?	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	VALOR DE CADA PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Categoria 1 - projetos protagonizados por pessoas LGBTQIA+	PF	2	1	1	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	PJ	1	1	0	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 2 - projetos protagonizados por pessoas negras	PF	2	1	1	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	PJ	1	1	0	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 3 - projetos protagonizados por pessoas com deficiência	PF	2	1	1	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
	PJ	1	1	0	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Categoria 4 - projetos protagonizados por mulheres	PF	2	1	1	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	PJ	1	1	0	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 5 - projetos protagonizados por pessoas idosas	PF	2	1	1	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	PJ	1	1	0	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria 6 - projetos protagonizados por povos tradicionais brasileiros	PF	2	1	1	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	PJ	2	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Legenda: PF - Pessoa Física ou coletivo representado por pessoa física (CPF) PJ - Pessoa Jurídica						

2.2 Para efeitos de definição, conforme Decreto federal nº 6.040, são considerados povos tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua

reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Cultura: Valorização da Cultura e das Tradições Petropolitanas (24.03.13.392.2019.2.072); subelementos: Subvenções Econômicas - 3.3.90.45 e Auxílio a Pessoa Física - 3.3.90.48, ambos na fonte de recursos nº 1.716.00.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

Poderão se inscrever, conforme as categorias elencadas no Item 2:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: MEI, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Podem se inscrever agentes culturais, pessoa física ou jurídica domiciliadas no Município de Petrópolis por, pelo menos, dois anos.

3.5 Para se inscrever o agente cultural deve enviar autodeclaração consubstanciada (Anexo I) informando o grupo étnico-racial ou social ao qual faz, sendo: Pessoas LGBTQIA+, Pessoas Negras, PCDs, Mulheres, Pessoas Idosas e Povos Tradicionais Brasileiros.

3.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.7 O Proponente assume a responsabilidade legal junto ao IMC pela proposta cultural apresentada, ou seja, por sua inscrição neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

3.8 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto na presente chamada pública.

3.9 Para fins de aplicação do item 3.7, entende-se que somente poderá haver um projeto por CPF, seja da pessoa física, seja do representante do MEI, seja do sócio representante da Pessoa Jurídica.

3.10 Haverá exceção à regra do 3.5 nos casos em que o proponente pessoa jurídica for uma associação civil sem fins lucrativos, caso em que seu representante legal assume uma função voluntária.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes pessoa física ou pessoa jurídica cujos sócios, diretores e/ou administradores:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, quais sejam, os membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura, os membros da Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC, os membros da Comissão de Heteroidentificação e os pareceristas responsáveis pela análise técnica;

II - Sejam servidores da Prefeitura Municipal de Cultura de Petrópolis.

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas descritas no Inciso I e de servidores do Instituto Municipal de Cultura; e

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - 04 vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 02 das vagas para pessoas indígenas; e

III - 01 das vagas para pessoas com deficiência.

5.2 Para concorrer às cotas, as pessoas jurídicas deverão ter como titular ou possuir quadro societário/diretoria majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência;

5.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4 Os proponentes optantes por concorrerem às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das

cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para o projeto melhor classificado dentro das categorias de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas será levado em consideração a autodeclaração enviada no ato da inscrição.

5.7.1 No caso de pessoas negras a autodeclaração deverá ser enviada acompanhada de uma foto nítida.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração das pessoas negras, será feita a verificação complementar por uma Comissão de Heteroidentificação composta por seis membros e coordenada pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR, a qual deverá dar parecer favorável quanto a auto declaração apresentada para validar a inscrição.

5.9 As autodeclarações de pessoas indígenas e pessoas com deficiência serão verificadas pela Comissão Permanente de Fomento.

5.10 Fica facultado à Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Permanente de Fomento solicitar mais informações, imagens ou marcar entrevista com os proponentes, a fim de validar a inscrição por cota, podendo caso cabível, solicitar documentação complementar.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no período de 19 de outubro a 09 de novembro de 2023 e deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever o proponente deverá preencher formulário de inscrição disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

7.2 Junto ao Formulário de Inscrição (Anexo III) devidamente preenchido, o proponente deve anexar a seguinte documentação, em formato PDF, para formalizar sua inscrição:

- a) Currículo/Portfólio do proponente onde deverão estar anexados os certificados, diplomas e constar os documentos que comprovem a sua experiência com projetos culturais;
- b) Documentos de identificação - CPF e RG, se pessoa física;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, se pessoa jurídica (Cartão CNPJ);
- d) Contrato social ou Estatuto social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, se pessoa jurídica;
- f) Planilha Orçamentária conforme item 8 e modelo disponível no Anexo IV, apenas para categorias de pessoa jurídica;
- g) Cronograma de Execução, conforme modelo disponível no Anexo V, apenas para categorias de pessoa jurídica;

7.2.1 Será considerado um requisito obrigatório, analisado na etapa de análise admissional, o cadastro do proponente na Plataforma Cultura Petrópolis disponível em <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/cmc/>.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Caso o proponente possua dificuldade de acesso que a impeça ou dificulte de fazer as inscrições via web, poderá recorrer ao Instituto Municipal de Cultura para lhe auxiliar com a inscrição.

7.8 Caso o proponente necessite de atendimento especializado deverá agendar via email ou telefone, através dos endereços [leipaulogustavopetropolis@gmail.com](mailto:leipaulogustavopetropolis@gmail.com) ou (24) 2233-1218.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher e enviar a planilha orçamentária conforme modelo constante no Anexo VI, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 Os itens da planilha orçamentária deverão conter preços praticados no mercado, e serão objeto de análise como critério de pontuação.

8.4 A Planilha Orçamentária deverá conter o descritivo de gastos com as medidas de acessibilidade previstas no item 9, quando for o caso.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos projetos culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra;

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de atividades gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública da localidade.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024, salvo prorrogação devidamente solicitada e autorizada, considerando-se os prazos totais de execução previstos na Lei Complementar nº 195/2022 e suas alterações.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.2 Fase de Análise do Projeto, que será composta por:

I - Análise admissional, a ser realizada pela Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

III - Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas que se declararam negras ou indígenas;

IV - Recurso

11.3 - Fase de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL**

12.2 Entende-se por “análise admissional” a verificação realizada pela Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC, prevista no Decreto 595/23, de que o projeto atende a todas as exigências e condições do edital, podendo desclassificar o projeto sem a análise de mérito, se entender que este deixou de atender requisito essencial.

12.2 Entende-se por “análise de mérito cultural” a verificação da relevância cultural e social dos projetos, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital, observando-se o teor da proposta cultural, seu objeto e os resultados que pretende produzir.

12.2.1 A análise de mérito cultural dos projetos será realizada por pareceristas externos contratados pelo Instituto Municipal de Cultura.

12.2.2 Caberá ao IMC coordenar a fase de análise de mérito cultural com os pareceristas, garantindo que cada projeto seja analisado por três pareceristas diferentes.

12.2.3 Os pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2.4 O parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao IMC, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.3 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação abaixo estabelecidos, para os quais os pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos, podendo haver notas fracionadas, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Petrópolis</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Petrópolis.	20
<b>B</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social como público-alvo.	20

<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária, do cronograma de execução e do plano de divulgação às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	15
<b>E</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>F</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		100

12.4 A pontuação final de cada projeto será composta pela soma da pontuação dos critérios obrigatórios e dos pontos adicionais, sendo que a maior nota que poderá ser obtida será 100 (cem).

12.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F respectivamente.

12.6 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado como critérios de desempate a pessoa mais velha para pessoa física, e para pessoa jurídica a que tem o ato de constituição mais antigo.

12.7 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.8 A falsidade de informações acarretará na desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC.

12.10 Os recursos de que tratam o item 12.9 deverão ser apresentados através do endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.19 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.20 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas a cada categoria deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para a aprovação de mais projetos em outra categoria, respeitada a natureza orçamentária da despesa, cabendo à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC realizar esta análise e decisão.

13.3 Se após realizado o remanejamento previsto no item acima, ainda não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital destinado às “DEMAIS ÁREAS” executado com os recursos da Lei Paulo Gustavo, respeitada a natureza orçamentária da despesa, cabendo à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC realizar esta análise e decisão.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de até 10 dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final da etapa de Análise dos Projetos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de tributos da Secretaria de Fazenda Estadual acompanhada da Certidão da Dívida Ativa Estadual;

V - Certidão negativa de tributos municipais;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

#### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

- III - Cópia do RG do responsável(is) legal(is) da pessoa jurídica;
- IV - Cópia do CPF do responsável(is) legal(is) da pessoa jurídica;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão negativa de tributos da Secretaria de Fazenda Estadual acompanhada da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- VII - Certidão negativa de tributos municipais;
- VIII - Certidão negativa do FGTS;
- IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação não caberá recurso, sendo inabilitado o candidato que não apresentar, apresentar incompleto ou fora da validade, toda a documentação solicitada no prazo.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Uma vez habilitado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento, em duas vias, a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Presidenta do IMC, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente, em desembolso único, a ser pago até 29 de dezembro de 2023.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.6 A convocação para assinatura do Termo de Execução será realizada através do sistema de inscrição, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

15.7 O proponente deverá assinar o documento e anexar cópia do mesmo, em formato PDF, através do sistema, marcando, no ato, a caixa de diálogo na qual consta declaração de veracidade das informações prestadas.

15.8 Caso o recurso venha a ser aplicado gerando rendimentos, o proponente poderá direcionar o saldo proveniente da aplicação para o projeto.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, o Brasão da Prefeitura de Petrópolis e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis.

16.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

16.3 Todo o material de divulgação do projeto deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Petrópolis – ASCOM para análise e aprovação via e-mail, a qual terá cinco dias úteis para realizar esta análise, não podendo nenhuma peça ser divulgada antes da aprovação.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, e o Decreto Municipal 595/2023, que regulamenta os editais públicos a serem custeados com verbas do Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis.

17.2 O agente cultural deve prestar contas através de relatórios conforme o previsto decreto municipal nº 595 de 29 de agosto de 2023, sendo:

I – Prestação de contas mediante apresentação de relatório de execução do objeto (conforme modelo do Anexo VII), para os projetos cujos valores totais sejam iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – Prestação de contas mediante apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira (conforme modelo do Anexo VIII), acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou recibos em conformidade com a planilha orçamentária do projeto, para os projetos com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do término da execução do objeto, através do endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> .

17.4 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes, que deverão ficar atentos às publicações no sítio oficial do município, no espaço reservado para o Instituto Municipal de cultura de Petrópolis, no endereço

<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> e no sistema de inscrição de projetos, com o loguin e senha utilizados para inscrição.

18.2 Não será permitido, neste edital, a aquisição de bens permanentes para o projeto, devendo toda a verba recebida ser utilizada para custeio.

18.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que seja indicado quais etapas do projeto serão contempladas em cada edital.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Municipal 8.087/22, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Municipal 595/2023.

18.8 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: [leipaulogustavopetropolis@gmail.com](mailto:leipaulogustavopetropolis@gmail.com) até o penúltimo dia anterior ao encerramento das inscrições.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

***Anexo I - Modelo de Autodeclaração Consubstanciada;***

***Anexo II - Declaração de Representação;***

***Anexo III - Formulário de Inscrição;***

***Anexo IV - Modelo Planilha Orçamentária;***

***Anexo V - Modelo Cronograma;***

***Anexo VI - Termo de Execução Cultural;***

***Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;***

***Anexo VIII - Relatório de Prestação de Contas - Financeira.***

Petrópolis, 18 de Outubro de 2023.

**Diana Iliescu**

Presidente

Instituto Municipal de Cultura